

Recebido em 02/09/2022



Griziele C. Neves Souza Patrício
Assessora de Processos
Legislativos
Portaria Nº. 014/2021

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 15/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a aumentar o limite percentual para abertura de créditos adicionais suplementares da Lei nº 1.143/2021 (LOA-2022) e dá outras providências.", elaborado com vistas ao cumprimento do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município.

O planejamento e a execução das ações e valores dos créditos orçamentários previstos na Lei nº 1.143/2021, contemplou até o momento valores para execução de obras, manutenção dos serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência social, meio ambiente, agricultura e demais serviços públicos mantidos pela Administração Municipal.

Assim sendo, para atendimento dos anseios administrativos, existe a necessidade de remanejamento dos saldos orçamentários para reforço das dotações orçamentárias, e tendo em vista que a previsão da Lei nº 1.143/2021 era de 25% (vinte e cinco por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares, limite este que se encontra quase ultrapassado, faz-se necessário o aumento do referido percentual.

Além disso, com base no princípio da continuidade, expomos alguns motivos e metas que a administração tem que cumprir:

- Manutenção da aplicação mínima na educação;
- Manutenção da aplicação mínima em saúde;
- Manutenção da folha de pagamento de servidores;
- Execução de obras e serviços de engenharia;
- Manutenção administrativa dos órgãos e departamentos das diversas Secretarias.

Assim, os serviços acima elencados fazem parte daqueles que devem ser prestados de forma continuada e devem ser ofertados pelo Município, ao qual sua paralização causaria uma série de transtornos aos munícipes.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, o projeto em tela compõe-se integralmente de matéria de natureza técnica-jurídica, tendo sido elaborado pelos técnicos do Poder Executivo, apoiados pela Assessoria Contábil-Administrativa e Jurídica.

Nesse sentido, com a aprovação do referido projeto será possível ter uma flexibilidade na execução orçamentária e com isso garantir os procedimentos técnicos orçamentários ao orçamento municipal, de limite de suplementação suficiente para atender as demandas dos munícipes até o final de 2022.

Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



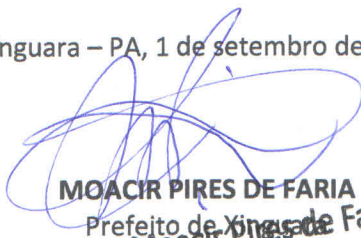
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Diante de todo o exposto e das fundamentações elencadas, contamos com os Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas dos munícipes.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto à apreciação desta Casa, na esperança de sua aprovação.

Xinguara – PA, 1 de setembro de 2022.


MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito de Xinguara
Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUMENTAR O LIMITE PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA LEI Nº 1.143/2021 (LOA-2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o limite percentual para abertura de créditos adicionais suplementares previstos na Lei Municipal nº 1.143/2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022), no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º Para os fins do disposto no *caput* do art. 1º desta lei, o art. 5º da Lei nº 1.143, de 29 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, corrente para capital e vice-versa, dentro de cada entidade, unidade, projeto, atividade ou operações especiais, e de uma modalidade de aplicação para outra, em até 60% (sessenta por cento) do valor do orçamento anual.”

Art. 3º Para os fins do disposto no *caput* do art. 1º desta lei, o art. 6º da Lei nº 1.143, de 29 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica o Executivo autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada para o orçamento vigente, utilizando:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

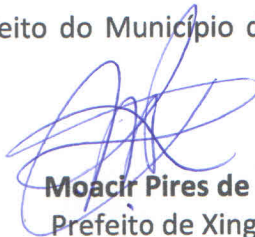
II – a anulação de saldos de dotações orçamentária desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do ano anterior.

Parágrafo único - *Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.”*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Xinguara - PA, __ de setembro de 2022.


Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara

Moacir Pires de Faria
Prefeito de Xinguara

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

PRAÇA VITÓRIA RÉGIA

04144150/0001-20

CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

PERÍODO: 01/01/2022 até 31/08/2022

ENTIDADE: CONSOLIDADO

EXERCÍCIO: 2022

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1143 DE 29/11/2021

DESPESA TOTAL FIXADA: R\$ 188.870.260,00

PERCENTUAL AUTORIZADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA

SUPLEMENTAÇÃO: 25% (47.217.565,00)

REMANEJAMENTO: 0% (0,00)

AUTORIZAÇÃO				SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL			EXTRAORDINÁRIO COM ORIGEM DE RECURSO			EXTRAORDINÁRIO SEM ORIGEM DE RECURSO		REMANEJAMENTO TRANSFERÊNCIA TRANSPOSIÇÃO ALT. FONTE REC	
LEI	DATA	TIPO	Nº	DATA	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	
1143	29/11/2021	D	4	03/01/2022	1.471.758,89											
1143	29/11/2021	D	37	01/02/2022	806.800,00											
1143	29/11/2021	D	62	25/02/2022	722.000,00											
1143	29/11/2021	D	63	01/03/2022	2.594.384,33											
1143	29/11/2021	D	114	01/04/2022	4.366.865,25											
1143	29/11/2021	D	132	02/05/2022	5.025.082,97											
1143	29/11/2021	D	158	01/06/2022	7.431.920,27											
1143	29/11/2021	D	204	01/07/2022	6.470.299,94											
1143	29/11/2021	D	223	01/08/2022	10.557.478,98											
1143	29/11/2021	D	223	TOTAIS	39.436.590,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0

TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(1143): 39.436.590,63 (20,88%)

EXCEÇÕES SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(1143): 0,00 (0,00%)

TOTAL CONSIDERADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(1143): 39.436.590,63 (20,88%)

TOTAL CONSIDERADO SOBRE A LEI LDO(1142): 0,00 (0,00%)

CONTADOR

Délio Amaral Viana

Contador

CRC-PA 9858/O-4



CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PRAÇA VITÓRIA RÉGIA
04.344.819/0001-27

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES PERÍODO: 01/01/2022 até 31/08/2022

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

EXERCÍCIO: 2022

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1143 DE 29/11/2021

DESPESA TOTAL FIXADA: R\$ 6.546.260,00

PERCENTUAL AUTORIZADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA

SUPLEMENTAÇÃO: 25% (1.636.565,00) REMANEJAMENTO: 0% (0,00)

AUTORIZAÇÃO				SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL			EXTRAORDINÁRIO COM ORIGEM DE RECURSO			REMANEJAMENTO	
LEI Nº	DATA	DECRETO Nº	PORTARIA Nº	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OU OP. DE CREDITO	EXTRAORDINÁRIO SEM ORIGEM DE RECURSO	REMANEJAMENTO TRANSFERÊNCIA DE FONTE
1143	29/11/2021	D	162	722.000,00	722.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS				722.000,00	722.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(1143): 722.000,00 (11,029%)

EXCEÇÕES SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(1143): 0,00 (0,00%)

TOTAL CONSIDERADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA(1143): 722.000,00 (11,029%)

TOTAL CONSIDERADO SOBRE A LEI LDO(1142): 0,00 (0,00%)

[Assinatura]

CONTADOR

Délio Amaral Viana
Contador
CRC-PA 9858/O-4

